


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 206/2024 – GP
2024.

Triunfo, 24 de maio de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em razão do Estado de Calamidade declarado pelo Decreto nº 3.435, de 03 de maio de 2024”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2024

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata da Contratação Temporária de profissionais em face dos efeitos impostos pelas enchentes causadoras de Estado de Calamidade no âmbito do Município de Triunfo - Decreto Municipal nº 3.435, de 03 de maio de 2024.

Como é de conhecimento público, o Rio Grande do Sul passa pela maior catástrofe climática da sua História. Assim como diversas cidades do Estado, nosso município terá inúmeros desafios para voltar à normalidade. Dentre estes, pode-se citar “os abalos mentais suportados pela coletividade”.

As perdas materiais e, especialmente, as emocionais e afetivas, consumadas pelas perdas de objetos com valor sentimental (fotos, móveis de família, etc) são algumas das muitas sequelas que uma catástrofe desta magnitude impõe sobre o psicológico das pessoas.

Atento a estes reflexos o governo Estadual, por intermédio da Portaria nº 300/2024, disponibilizou ao Município de Triunfo uma verba no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fins de formação de 2 equipes multiprofissionais para o reforço na atuação na saúde mental da população.

Importante mencionar que existe Processo Seletivo válido para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, podendo ser utilizada a lista de classificação para dar celeridade aos chamamentos e contratações.

Assim, considerando a situação de calamidade e a relevância da matéria ora colocada para apreciação desta casa legislativa e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em razão do Estado de Calamidade declarado pelo Decreto nº 3.435, de 03 de maio de 2024.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme Estado de Calamidade declarado pelo Decreto nº 3.435, de 03 de maio de 2024, e Portaria SES nº 300/2024, conforme segue:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Psicólogo	R\$ 2.660,34	20h
03	Assistente Social	R\$ 2.660,34	20h

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte psicológico, social e assistencial as vítimas das enchentes em razão do Estado de Calamidade declarado pelo Decreto nº 3.435, de 03 de maio de 2024, na forma do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais constantes na presente Lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades impostas pela situação de calamidade.

Art. 3º. As atribuições dos profissionais constantes desta Lei observará o disposto na Lei Municipal nº 778/1992.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei terão o prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 02 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo.

Parágrafo único. No caso da existência de Processo Seletivo homologado e vigente para o mesmo cargo, será utilizada a respectiva lista de classificados para as contratações objeto desta Lei, sem prejuízo da realização de novo Processo Seletivo quando necessário.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX - auxílio-alimentação.

§ 1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento deverá ocorrer através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e, seu extrato, veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no Edital, por uma comissão constituída, por ato do Prefeito, composta, preferencialmente, por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I - pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II - dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo artigo 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do Processo Seletivo de que trata esta Lei serão efetivadas no site da prefeitura.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Saúde

Funcional: 1030110032155000 - Manutenção da Atenção Básica

Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Natureza das despesas: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil - 7362

Art. 15. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de maio de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
 Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo		
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Contratação Emergencial Secretaria de Saúde			
Assistente Social	3	4.771,98	14.315,94
Psicólogo	3	4.771,98	14.315,94
TOTAL			28.631,88
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos Portaria SES 300/2024			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s) 3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46			
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 120.000,00
3.1.90.11/3.1.91.13/3.3.90.46			
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	114.527,52	-	-
Considerado 04 meses em 2024.			
7 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			

Triunfo, 24 de maio de 2024.

 Eder Adriano dos Santos Kuhn
 Contador

Assinado por 1 pessoa: ÉDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/CFC6-BE2E-F204-DD1F> e informe o código CFC6-BE2E-F204-DD1F

